

ESTATUTOS

SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEUROLOGIA

Conforme escritura notarial de 29 de Maio de 2001, 2ª Cartório Notarial de V. N. de Gaia

Artº 1º

1. A Sociedade Portuguesa de Neurologia (SPN) é uma associação científica, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e durará por tempo indeterminado a partir desta data.
2. A SPN tem a sua sede no Porto, na Rua D. Manuel II, 33, Sala 41.

Artº 2º

1. A SPN tem por fim a promoção, investigação e divulgação de conhecimentos na área das ciências neurológicas.
2. Na prossecução do seu objecto propõe-se promover e desenvolver a Neurologia ao serviço da população portuguesa através do fomento da formação e da investigação científicas, do intercâmbio e divulgação de conhecimentos científicos sobre as ciências neurológicas e da promoção de melhores condições de prestação de cuidados médicos e assistenciais aos cidadãos com doenças neurológicas.
3. Ainda na prossecução do seu objecto cooperará com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros, podendo estabelecer acordos com sociedades científicas afins.

Artº 3º

1. Os sócios podem ser efectivos, agregados, honorários e eméritos.
2. Os sócios efectivos são médicos neurologistas portugueses.
3. Os sócios agregados são médicos não neurologistas nacionais ou estrangeiros, desde que ligados à prática ou investigação em ciências neurológicas, bem como os técnicos e especialistas não médicos dedicados às neuro-ciências.
4. Os sócios honorários são os que, pelo desempenho de funções directivas na SPN, contribuíram com especial relevo para a prossecução dos seus fins e para o progresso da SPN.
5. Os sócios eméritos são aqueles que pela sua obra e exemplo contribuíram para o progresso e prestígio da Neurologia Portuguesa e da SPN.

Artº 4º

1. Os sócios efectivos e agregados serão admitidos em Assembleia Geral sob proposta fundamentada de dois sócios dirigida à Direcção.
2. Os sócios honorários e eméritos serão admitidos em Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.

Artº 5º

São direitos dos sócios

- a) fazer comunicações científicas nas reuniões da SPN ou de qualquer Secção da SPN, e participar na discussão dos assuntos nelas tratados;

- b) participar nas assembleias gerais e nos actos eleitorais;
- c) ser eleito para os órgãos sociais da SPN, designado para funções específicas da SPN, e nomeado representante em organizações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- d) pertencer a uma ou mais Secções da SPN.

Artº 6º

São deveres dos sócios

- a) concorrer activamente com os seus conhecimentos e actividades para a prossecução dos objectivos da SPN;
- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da SPN e aceitar os cargos ou as funções específicas para que forem eleitos ou nomeados;
- c) manter a Direcção informada sobre residência, local de trabalho e demais elementos do seu registo de sócio;
- d) pagar uma jóia inicial e uma quota anual no valor deliberado em Assembleia Geral.

Artº 7º

1. A qualidade de sócio perde-se em caso de

- a) incumprimento grave dos estatutos ou deliberações dos órgãos sociais da SPN;
- b) quebra grave de deveres deontológicos, desprestígio da SPN ou uso indevido dos seus bens ou serviços.

2. A exclusão do sócio compete à Assembleia Geral sob proposta informada da Direcção.

Artº 8º

Os órgãos sociais da SPN são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artº 9º

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.
- 2. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três sócios, sendo um Presidente e dois secretários, e compete-lhe convocar e dirigir as assembleias, incluindo redigir as suas actas.
- 4. Os elementos da Mesa poderão na sua ausência ser substituídos, até um máximo de dois, por sócios cooptados de entre os presentes na assembleia, de modo a que a orientação dos trabalhos seja assegurada por uma mesa com o mínimo três elementos.

Artº 10º

Compete à Assembleia Geral definir a orientação geral e objectivos da SPN, e designadamente

- a) eleger a Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar os estatutos e as suas revisões;
- c) aprovar a criação e dissolução de Secções, bem como dos seus regulamentos;

d) aprovar o regulamento interno da SPN e de cada uma das suas Secções, bem como um regulamento eleitoral;

e) aprovar os relatórios e contas da Direcção;

f) deliberar, sob proposta fundamentada da Direcção, sobre associação ou afiliação de e com organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras.

Artº 11º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para aprovação dos relatórios de actividades e de contas; e extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção ou por requerimento de cinquenta sócios no pleno uso dos seus direitos.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal com uma antecedência mínima de quinze dias, é enviada a todos os sócios, e deve mencionar a ordem de trabalhos, o local, a data, a hora da reunião, bem como a quem coube a iniciativa nos termos do número anterior.

3. A assembleia tem início na hora para que foi convocada se estiver presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos depois, com qualquer número.

4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes; as deliberações sobre dissolução da SPN requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artº 12º

1. A Direcção é constituída por cinco sócios, sendo um Presidente, três Vice-Presidentes, um dos quais exercendo cumulativamente as funções de Secretário-Geral, e um Tesoureiro.

2. Compete à Direcção a programação e concretização dos fins da SPN, incluindo a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar.

Artº 13º

1. Compete ao Presidente da Direcção convocar e presidir às reuniões da Direcção, representar a SPN em quaisquer actos públicos ou privados, e em Juízo, quando para tal for mandatado pela Direcção.

2. Compete aos Vice-Presidentes, por ordem sucessiva, substituir o Presidente na sua ausência.

3. Compete ao Secretário-Geral

a) apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas da Direcção;

b) redigir as actas das sessões da Direcção;

c) manter um registo actualizado de todos os associados, e informá-los sobre os assuntos relevantes para a SPN e de todas as reuniões a efectuar.

4. Compete ao Tesoureiro

a) receber quotas e emitir os correspondentes recibos, receber as receitas e pagar as despesas autorizadas, e depositar os valores da SPN;

b) manter em ordem a escrituração do movimento financeiro da SPN;

c) preparar no fim de cada ano social as contas e o balancete da actividade da SPN.

Artº 14º

1. A Direcção reunirá ordinariamente com a periodicidade que entender necessária e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, e pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, tendo o Presidente ou o Presidente em exercício, em caso de igualdade, voto de qualidade.
3. O Presidente é substituído na sua falta ou impedimento pelo Vice Presidente com funções de Secretário-Geral, e este pelo Tesoureiro.
4. Para obrigar a SPN são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas do Presidente ou Presidente em exercício mas, em caso de movimento de fundos, a segunda assinatura será do tesoureiro.

Artº 15º

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, e verificar e dar parecer sobre as contas e relatórios.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente com a periodicidade que entender e, extraordinariamente, sendo sempre convocado pelo seu Presidente, e funcionará desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente ou o Presidente em exercício voto de qualidade em caso de igualdade.

Artº 16º

1. Os sócios da SPN podem agrupar-se em Secções especializadas consagradas cada uma a um capítulo relevante das ciências neurológicas.
2. Cada Secção poderá propor a adopção de uma designação particular mas tem de usar como subtítulo a designação Secção da Sociedade Portuguesa de Neurologia.
3. Para constituir uma Secção é necessária uma proposta, dirigida à Direcção, subscrita por um mínimo de dez sócios no pleno uso dos seus direitos.
4. A Direcção apreciará a proposta e apresenta-la-á à Assembleia Geral.
5. As Secções podem realizar e promover reuniões dentro ou fora das instalações da SPN, e editar boletins informativos ou outras publicações no âmbito da sua actividade.
6. As Secções obrigam-se a promover pelo menos uma reunião científica e uma reunião administrativa anuais, que podem ser simultâneas e conjuntas com as reuniões congéneres da SPN.
7. O incumprimento do disposto no número anterior pode ser fundamento de dissolução da Secção a deliberar em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
8. As reuniões científicas das Secções são obrigatoriamente comunicadas a todos os sócios da SPN, que têm o direito de nelas participar.
9. As Secções obrigam-se a fornecer ao Secretário-Geral da SPN uma lista actualizada dos seus membros e os originais das conferências, comunicações ou outro material que entendam.

Artº 17º

No caso de extinção da SPN o destino dos seus bens é o que se encontra previsto no artº 166º do Código Civil.

Artº 18º

Nos casos omissos aplica-se a lei geral e o regulamento interno feito de acordo com a lei geral e os presentes estatutos.

Artº 19º

A primeira Assembleia Geral Eleitoral reunirá obrigatoriamente até o fim de 2001.